

**DECRETO MUNICIPAL Nº 055, 30 DE JULHO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO,  
NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL, DA LEI FEDERAL Nº 13.709,  
DE 14 DE AGOSTO DE 2018 – LEI GERAL  
DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS  
(LGPD), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TANQUE DO PIAUÍ – PI**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequação da Administração Pública Municipal à Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais;

**CONSIDERANDO** a importância da proteção dos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

**CONSIDERANDO** o princípio da transparência pública e o respeito à autodeterminação informativa dos titulares de dados;

**DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentada, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Tanque do Piauí – PI, a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018), com vistas à proteção de dados pessoais e à promoção da segurança jurídica no tratamento dessas informações.

Art. 2º A regulamentação prevista neste Decreto aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, inclusive:

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretarias Municipais;
- III – Controladoria Geral do Município;
- IV – Ouvidoria Geral do Município;
- V – Fundos, Fundações e demais órgãos vinculados à estrutura do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto, aplicam-se as definições constantes da Lei nº 13.709/2018, em especial:

- I – Dado pessoal;
- II – Dado pessoal sensível;
- III – Titular dos dados;
- IV – Controlador;
- V – Operador;
- VI – Encarregado de dados (Data Protection Officer – DPO);
- VII – Tratamento de dados.

Art. 4º Fica designado o servidor Antonio Alves da Anúnciação como Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito do Município de Tanque do Piauí, a quem compete:

- I – Aceitar reclamações e comunicações dos titulares dos dados;
- II – Prestar esclarecimentos e adotar providências;
- III – Receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- IV – Orientar os servidores e contratados da Prefeitura quanto às práticas de tratamento de dados pessoais;
- V – Executar as demais atribuições previstas na legislação vigente.

Parágrafo único. O contato oficial do Encarregado será realizado por meio do e-mail institucional [pmtanquepi@gmail.com](mailto:pmtanquepi@gmail.com).

Art. 5º Os órgãos e entidades municipais deverão:

I – Adotar medidas administrativas e técnicas para a segurança da informação;

II – Promover a conscientização de servidores públicos quanto à proteção de dados;

III – Identificar e mapear os dados pessoais sob sua guarda;

IV – Restringir o acesso aos dados pessoais com base no princípio da necessidade.

Art. 6º Fica autorizada a Controladoria Geral do Município a coordenar e orientar as ações de adequação à LGPD no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tanque do Piauí – PI, aos 30 dias do mês de julho de 2025.

**NATANAEL SALES DE SOUSA**

Prefeito Municipal